# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Decretos | 4 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapagipe.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Itapagipe**
CNPJ 21.226.840/0001-47
Rua Oito, 1000
Telefone: (34) 3424-9000
Site: www.itapagipe.mg.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

**Câmara Municipal de Itapagipe**
CNPJ 02.315.368/0001-74
Av. 05, 330
Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735
Site: www.cmitapagipe.mg.gov.br

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI**
CNPJ 05.663.468/0001-80
Rua Oito, 1000 - Sala 09
Telefone: (34) 3424-3978
Site: www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapagipe.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe




**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**LEI MUNICIPAL Nº. 440, DE 07 DE JUNHO DE 2022.**

*EMENTA: "INSTITUI O "PROGRAMA ARTISTA DA CASA", QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE QUE A ABERTURA DE EVENTOS MUSICAIS QUE CONTEM FINANCIAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL SEJAM REALIZADAS POR BANDAS, CANTORES OU INSTRUMENTISTAS LOCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O Prefeito do Município de Itapagipe, faz saber que a Câmara Municipal elaborou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre a participação de artistas locais na grade de programações de eventos e oportunizado apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas em eventos musicais e similares realizados no Município, cujo evento tenha recebido qualquer tipo de fomento público municipal.

Art. 2º - Considera-se, para os fins desta Lei:

I – artista local:

a) banda;

b) cantor;

c) grupo cultural de dança, canto, tradição, folclore ou teatro;

d) DJ;

e) rapper;

f) fanfarra;

g) e outros.

II – evento: atividade cultural de repercussão local, estadual, federal ou internacional promovida ou que tenham a participação do Poder Público de Itapagipe, considera-se fomento público por meio de:

a) destinação de recursos públicos;

b) empréstimo de espaços e equipamentos públicos;

c) disponibilização de suporte logístico e de pessoal;

d) patrocínio;

e) parceria ou de outra natureza emanado do poder público, destinado à realização do evento.

Parágrafo único - Artista local, nos termos do inciso I do caput deste artigo, é o que:

I - possui registro de atividade profissional, junto à Prefeitura de Itapagipe devidamente inscritos no cadastro do Departamento de Cultura vinculada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

II - Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles residentes no município; no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência.

Art. 3º - Em evento realizado na forma do inciso II do art. 2º desta Lei, dar-se-á prioridade na participação na grade de programação do evento, quando houver apresentação cultural, de artista local, por meio de contratação ou de convite.

Parágrafo único - Desde que observado o disposto neste artigo, é possível a contratação de artista de fora do Município de Itapagipe.

Art. 4º - Ficará a cargo do Departamento de Cultura cadastrar os artistas locais e denominar de forma que todos os cadastrados possam se apresentar ao decorrer do ano em eventos ora realizado pelo município ou que tenham a participação do Poder Público de Itapagipe.

Parágrafo único - A forma de seleção dos cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais devem ser definidas a critério do diretor artístico do evento ou apresentação musical e, na falta desse, do responsável pela produção do evento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe




Itapagipe, MG, 07 de junho de 2022.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº. 441, DE 07 DE JUNHO DE 2022.**

*"SÚMULA: Dispõe sobre a instalação e operacionalização de Ecopontos para entrega/coleta seletiva de resíduos recicláveis, eletrônicos, radioativos, vidros e ambulatoriais no Município de Itapagipe-MG".*

O Prefeito do Município de Itapagipe, faz saber que a Câmara Municipal elaborou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei estabelece a criação de Ecopontos destinados a coleta de resíduos recicláveis (como também óleo vegetal), eletrônicos, radioativos, vidros, e ambulatoriais no Município de Itapagipe.

Parágrafo Único - Os Ecopontos serão destinados a receber, mediante entrega voluntária de pessoas físicas ou jurídicas, objetos que não tenham mais utilidade, ou seja, resíduos que necessitem de uma destinação correta ou que podem ser reciclados, excluídos dos termos desta Lei os resíduos regidos por legislação específica.

Art. 2º - Os Ecopontos são áreas destinadas para descarte de resíduos que:

I - Podem ser reciclados;

II - São perigosos e/ou contagiantes;

III - São cortantes e/ou perfuradores;

IV - Devem ter uma destinação correta, adequada e específica;

Art. 3º - Os Ecopontos a serem instalados podem ser operacionalizados pela própria prefeitura ou em parceria com empresas privadas, cooperativas, associações sem fins lucrativos e organizações de sociedade civil;

Art. 4° - O executivo municipal disponibilizará áreas públicas ou terrenos com espaço adequado para a instalação de coletores de materiais recicláveis.

Art. 5° - Os Ecopontos podem ser estruturados através de containers e/ou caçambas e busca despertar a consciência ambiental através do descarte consciente dos resíduos, sistematizando assim as seguintes etapas: separação, distribuição e destinação seletiva.

Parágrafo 1° - Os Ecopontos deverão ser instalados em locais visíveis e, de modo explícito, conter dizeres que venham alertar e despertar a conscientização do usuário sobre a importância e necessidade do correto fim dos produtos e os riscos que representam à saúde e ao meio ambiente quando não são tratados com a devida correção.

Parágrafo 2° - Deverá ser priorizada a instalação de Ecopontos em locais de fácil acesso à comunidade, preferencialmente em escolas, associações de bairros, ginásios de esporte e outros lugares de caráter comunitário e acessível, incluindo sua implantação em pontos estratégicos em áreas rurais.

Parágrafo 3° - A localização dos Ecopontos deverá ser amplamente divulgada.

Parágrafo 4° - Os Ecopontos a serem implantados ficarão a cargo e planejamento do executivo municipal sem comprometimento de suas funções originais, sendo este também o responsável pela coleta e organização do fluxo durante o processamento dos resíduos.

Art. 6º - Não será permitido nos Ecopontos a descarga dos seguintes resíduos: materiais poluentes tais como tintas e solventes, restos de entulhos referentes à construção civil, móveis e também resíduos vegetais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapagipe, MG, 07 de junho de 2022.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº. 442 DE 07 DE JUNHO DE 2022.**

*"Reconhece no Município de Itapagipe/MG, o dia 9 de Julho como o dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores e suas atividades como atividade de risco, configurando efetiva necessidade e exposição à situação de risco à vida e incolumidade física, conforme os*

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe




*termos do artigo 10 da Lei Federal nº 10.826 de 2003."*

O Prefeito do Município de Itapagipe, faz saber que a Câmara Municipal elaborou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Reconhece como o dia 09 de Julho, como Dia nacional dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores – CAC'S.

Art. 2°. Fica reconhecida, no Município de Itapagipe/MG, a efetiva necessidade por exercício de atividade de risco e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores (CAC's) para fins do disposto no artigo 10 da Lei Federal 10.826 de 2003.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapagipe, 07 de junho de 2022.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

## Decretos

**DECRETO Nº 1.245, DE 30 DE MAIO DE 2.022.**

*Dispõe sobre a nomeação e posse de membros, em substituição, para a composição do Conselho Municipal de Antidrogas – COMAD e revoga o Decreto nº 1.063, DE 05 de maio de 2.021.*

O Prefeito do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 21 de 19 de setembro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados e automaticamente empossados os membros abaixo relacionados, para comporem o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, na seguinte forma:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 01 (um) da área médica e outro da área mental:

a) Maria Elízia Leonel Roldão - Titular

b) Dr. Leopoldo Silva Oliveira- Suplente

c) Sirineide Aparecida Rodrigues - Titular

d) Izabela Silva Martins - Suplente

II - Representante da Secretaria Municipal de Educação:

a) Lenira Carneiro da Silva Assunção - Titular

b) Anderson Luiz de Queiroz - Suplente

III - Representante da Segurança Pública:

a) Jose Salvador da Silva - Titular

b) Milton Ferreira de Faria - Suplente

IV - Representante do Serviço Social:

a) Cesar Donizetti de Castro – Titular

b) Vivian de Oliveira - Suplente

V - Representante da Polícia Militar Local:

a) Tenente Leonel Gonçalves dos Santos - Titular

b) Pércia Luiza Carneiro dos Reis Gonçalves - Suplente

VI - Representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente:

a) Irene Aparecida dos Santos - Titular

b) Elisangela Vieira Borges - Suplente

VII - Representante Advogado indicado pela Regional na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB no Município:

a) Débora Rodrigues Barbosa Silva - Titular

b) Elder Machado Moura - Suplente

VIII - Representantes indicados pelas unidades que prestam apoio e assistência aos usuários ou dependentes de drogas e seus familiares:

a) Thaissa Cassiano Braz de Barcelos - Titular

b) Éllen Luiza de Castro Silva Roldão - Suplente

c) Antonio Carlos Trivilin Junior - Titular

d) Sindelson Antônio Rodrigues - Suplente

IX - Representante escolhido entre os clubes de serviço do município:

a) Lucas da Silva Queiroz - Titular

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE
Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021
www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe


b) Valter Ferreira da Cunha - Suplente

X - Representante da área de Esportes, Lazer e Cultura:

a) Heloisa Barbosa Queiroz Groke - Titular

b) Sheila Vasconcelos da Silva - Suplente

XI - Representante profissional médico indicado pela classe:

a) Dr. Renato Ferreira Marques - Titular

b) Dr. Denilson Barbosa de Paula - Suplente

XII - Representante profissional farmacêutico indicado pela classe:

a) Ana Paula Rezende Soares - Titular

b) Chames Nunes de Menezes Cunha - Suplente

Art. 2º Os membros do Conselho Municipal Antidrogas exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se 01 (uma) recondução.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 30 de maio de 2022.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito